PROCESSO Nº 031/2025
PROCEDIMENTO Nº 003/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
CONTRATO Nº 016/2025

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, GENIR FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **FUTURO COMUNICAÇÃO E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Dom Severino, nº 2074, Sala 207, Bairro São Cristóvão, CEP 64.051-160, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.312.846/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, da Dispensa Eletrônica nº 003/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 031/2025, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos softwares para Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Pessoal/folha de pagamento e Sistema de Protocolo de Benefícios Previdenciários para o Município de Boqueirão do Piauí - PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 031/2025, Procedimento nº 003/2025, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 031/2025, Procedimento nº 003/2025, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Boqueirão do Piauí – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte

à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará de 13 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boqueirão do Piauí - PI, 13 de março de 2025.

_____

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

_____

FUTURO COMUNICAÇÃO E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 39.312.846/0001-00

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____